



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO POR MEIO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL NACIONAL (AVN).

Pelo presente, o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, nos termos do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o Gen Bda **ANDRÉ BASTOS SILVA**, nomeado pela Portaria nº 766/Presidência da República/Casa Civil, de 08 de julho de 2021 (publicada no DOU nº 128, Seção 2, de 09/07/2021), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), portador da Carteira de Identidade nº 014.709.763-8 MD/EB e CPF nº 905.211.617-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO USUÁRIO**, firma o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE ADESÃO é a adesão ao serviço de suprimento de material de consumo por meio do Almoxarifado Virtual Nacional (AVN), sistema web disponibilizado pelo fornecedor contratado pelo Ministério da Economia, por meio da Central de Compras (CENTRAL-ME) da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, nos termos da Instrução Normativa nº 51, de 13, de maio de 2021.

1.1.1. O fornecimento de materiais personalizados ou permanentes não integram o objeto deste TERMO DE ADESÃO.

1.2. O custeio do AVN será realizado mediante descentralização de créditos orçamentários de recursos financeiros repassados do ÓRGÃO USUÁRIO para a CENTRAL-ME.

1.3. Constitui parte integrante do presente TERMO DE ADESÃO o cronograma de descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros do ÓRGÃO USUÁRIO, contendo o montante de recursos que serão disponibilizados para o custeio AVN e a classificação do crédito orçamentário da despesa e da fonte de recursos, conforme modelo constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 51, de 13 de maio de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE COMPRAS

2.1. Compete à CENTRAL-ME:

I - firmar o contrato com o fornecedor contratado;

II - parametrizar e homologar o sistema web desenvolvido pelo fornecedor contratado;

III - gerir, fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução do contrato, de modo a garantir a qualidade do AVN;

IV - aplicar eventuais penalidades com base nos resultados aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no contrato;

V - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pelo ÓRGÃO USUÁRIO;

VI - realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelas unidades administrativas;

VII - bloquear o saldo correspondente ao ÓRGÃO USUÁRIO no caso de não realização do ateste pelo aprovador;

VIII - promover a capacitação do(s) gestor(es) setorial(is) alocado(s) na estrutura do ÓRGÃO USUÁRIO;

IX - atuar junto ao ÓRGÃO USUÁRIO e suas unidades administrativas para tratamento:

a) dos processos de conteste de faltas e defeitos dos materiais recebidos do fornecedor contratado;

b) tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o AVN e no atendimento aos usuários do sistema web;

X - estabelecer as regras operacionais do serviço, inclusive sobre o uso do sistema web;

XI - relacionar-se de forma exclusiva com o fornecedor contratado;

XII - administrar o cadastro dos ÓRGÃOS USUÁRIOS, unidades administrativas e usuários no sistema web, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

XIII - administrar o sistema web;

XIV - administrar e gerenciar o catálogo de itens de material de consumo (CIMC) nas seguintes condições:

a) estabelecimento de restrições de aquisições de determinados materiais, informando para que o fornecedor contratado atribua no sistema web status de ativado ou desativado para determinados materiais, inclusive podendo o status do material ser diferente dentre ÓRGÃOS USUÁRIOS e/ou unidades administrativas solicitantes;

b) decidir e solicitar ao fornecedor contratado a exclusão e/ou a inclusão de material do CIMC;

c) recebimento de pedidos do fornecedor contratado para substituição de materiais por outros de especificidades e qualidades iguais ou superiores; e

d) análise de materiais obsoletos, assim considerados aqueles com fabricação descontinuada, e pedido de sua substituição ou exclusão do catálogo de itens, conforme o caso;

XV - definir diretrizes ações para utilização dos estoques de itens armazenados nos almoxarifados dos ÓRGÃOS USUÁRIOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO USUÁRIO

3.1. Compete ao ÓRGÃO USUÁRIO, por intermédio dos gestores setoriais:

I - providenciar o envio antecipado dos recursos à CENTRAL-ME para custeio do AVN, conforme cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros;

II - designar os servidores que atuarão, no seu âmbito, como:

a) gestor setorial, responsável pela operação e gestão do AVN, inclusive pelo cadastro das unidades administrativas que utilizarão o sistema web e respectivos usuários;

b) aprovador, responsável pela aprovação dos pedidos de fornecimento gerados no sistema web, bem como dos atestes dos materiais recebidos ou contestação, quando for o caso e avaliação dos contestes dos solicitantes;

c) solicitante(s), responsável(is) pela criação do pedido de fornecimento, do recebimento de materiais e contestação, quando for o caso;

III - providenciar o cadastro de suas unidades administrativas e usuários do sistema web;

IV - manter atualizados os dados cadastrais das unidades administrativas e de todos os solicitantes e aprovadores no sistema web, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

V - determinar a relação de itens disponibilizados às unidades administrativas, caso entenda necessário;

VI - especificar, no sistema web, o local de triagem de cada endereço de entrega designado pelo solicitante, onde o fornecedor contratado deverá efetuar a entrega dos materiais de consumo solicitados acondicionados nas respectivas embalagens de transporte;

VII - monitorar a utilização do AVN pelas unidades administrativas, no seu âmbito de sua atuação, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados para a CENTRAL-ME;

VIII - adotar tempestivamente as providências para resolução de pendências de ateste das unidades administrativas no seu âmbito de atuação;

IX - gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, no todo, comunicando à CENTRAL-ME para proceder a eventuais ajustes, solicitando, quando necessário e de forma tempestiva, alterações no cronograma definido;

X - comunicar à CENTRAL-ME quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;

XI - abster-se de se relacionar com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do AVN, tais como: solicitação, aprovação, contestação, devolução, recebimento, cancelamento, ateste, cadastramento de usuários e unidades, bem como disponibilização de itens; e

XII - zelar pelo uso de sua senha pessoal utilizada para acesso ao sistema web.

3.1.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste TERMO DE ADESÃO poderá implicar bloqueio do saldo correspondente ao ÓRGÃO USUÁRIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

4.1. Compete ao ÓRGÃO USUÁRIO, por intermédio dos solicitantes e aprovadores:

I - manter atualizados os dados cadastrais dos usuários e locais de entrega no sistema web, no seu âmbito de atuação, quando for o caso, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergência;

II - incluir pedido de fornecimento de materiais no sistema web, considerando as reais necessidades das unidades administrativas pelas quais foi atribuída a si a responsabilidade de controle de estoque, devendo acompanhar o uso corrente de forma a preservar o abastecimento de material de consumo, evitando a falta do suprimento necessário à realização das atividades da Administração;

III - aprovar ou reprovar os pedidos;

IV - acompanhar a evolução dos pedidos;

V - analisar os pedidos de fornecimento e o volume de movimentações de materiais;

VI - acompanhar os prazos de atendimento e as entregas dos pedidos de fornecimento;

VII - acompanhar as devoluções de materiais;

VIII - conferir os materiais em suas quantidades, atendimento às especificações técnicas, qualidade e integridade e atestar ou contestar, motivadamente, o recebimento do material solicitado, conforme estabelecido no Capítulo III da Instrução Normativa nº 51, de 13 de maio de 2021;

IX - promover ações para adequada utilização dos itens armazenados nos almoxarifados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CENTRAL-ME;

X - comunicar ao gestor setorial quaisquer irregularidades na prestação dos serviços do fornecedor contratado; e

XI - zelar pelo uso de sua senha pessoal utilizada para acesso ao sistema web.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços terá início após a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros do ÓRGÃO USUÁRIO para a CENTRAL-ME, observado o cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros, especialmente quanto aos valores e prazos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A Adesão do ÓRGÃO USUÁRIO ao AVN produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste TERMO DE ADESÃO.

6.2. O prazo de vigência deste TERMO DE ADESÃO é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da CENTRAL-ME nos seguintes casos:

- a) por descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 51, de 13 de maio de 2021;
- b) por descumprimento do Cronograma de Descentralização de Créditos Orçamentários e Recursos Financeiros;
- c) por encerramento da vigência do contrato administrativo firmado pela CENTRAL-ME sem que haja nova contratação prevista.

II - por acordo entre as partes;

III - a pedido do ÓRGÃO USUÁRIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O exame desta minuta-padrão deste TERMO DE ADESÃO foi realizado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN - junto ao Ministério da Economia, dispensando nova análise jurídica pelo ÓRGÃO USUÁRIO.

8.2. Este TERMO DE ADESÃO e o Cronograma de Descentralização de Créditos Orçamentários e de Recursos Financeiros, Anexo II da Instrução Normativa nº 51, de 13 de maio de 2021, devidamente assinados, serão encaminhados pelo ÓRGÃO USUÁRIO, de forma eletrônica, à CENTRAL.

8.3. Os casos omissos do presente TERMO DE ADESÃO serão resolvidos em comum acordo entre a CENTRAL-ME e o ÓRGÃO USUÁRIO, observadas as orientações emanadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.4. Eventuais controvérsias serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União - CCAF/AGU.

Gen Bda ANDRÉ BASTOS SILVA

Diretor do Departamento de Administração Interna

Brasília, 29 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **André Bastos Silva**, **Diretor**, em 29/07/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3858878** e o código CRC **9DD3563D**.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Orçamento e Finanças

TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 14022.104028/2021-12

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO REF. SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO POR MEIO DO ALMOXARIFADO VIRTUAL NACIONAL (AVN), SISTEMA WEB DISPONIBILIZADO POR FORNECEDORES CONTRATADOS PELA CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelo presente, o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, nos termos do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, representado por HAROLD VANN HALLEN FONTES, Diretor do Departamento de Administração e de Pessoal, no uso de suas atribuições conforme Portaria nº 709, de 11 de junho de 2025, doravante designado **ÓRGÃO USUÁRIO**, firma o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Instrução Normativa nº 51, de 13 de maio de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação por 5 (cinco) anos do prazo de vigência do Termo de Adesão referente ao serviço de suprimento de material de consumo por meio do Almoarifado Virtual Nacional (AVN), sistema web disponibilizado por fornecedores contratados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CENTRAL/MGI), com base na CLÁUSULA SEXTA do referido instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão ora aditado, naquilo que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia a partir da data de assinatura.

3.2. Parágrafo único. A **CENTRAL/MGI** e o **ÓRGÃO USUÁRIO** publicarão este Termo Aditivo nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

Brasília/DF, na data de assinatura.

Documento assinado eletronicamente

HAROLD VANN HALLEN FONTES

Diretor do Departamento de Administração e de Pessoal

Ministério da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59985276** e o código CRC **22B96E70**.

Referência: Processo nº 14022.104028/2021-12.

SEI nº 59985276